



Compras Governamentais &lt;licitapelotas@gmail.com&gt;

**Esclarecimentos Edital de Concorrência Pública nº01/2019 (Processo: 200.006937/2019) - Presidente da Comissão de Licitação**

3 mensagens

LUANA BARRETO &lt;luana.barreto@concrejato.com.br&gt;

Para: "licitapelotas@gmail.com" &lt;licitapelotas@gmail.com&gt;

22 de abril de 2019 18:20

Cc: Maria Aparecida Soukef &lt;soukef@concrejato.com.br&gt;, Marcelo Pereira &lt;marcelo.pereira@concrejato.com.br&gt;

Ao Presidente da Comissão de Licitação,

Prezado Presidente,

Solicitamos respostas a questão abaixo relativa ao Edital de Concorrência Pública nº01/2019 (Processo: 200.006937/2019):

**1. BDI:**

Entendemos que está em desacordo na composição de BDI de 15,00% (quinze por cento), Anexo XIX, é o fato do orçamento ser desonerado, ou seja, é necessário a inserção de 4,5% sobre o valor da composição de impostos no item, relativos ao CPRB, pois não existe possibilidade de termos dois tipos de escolha sobre onerar ou desonerar a folha. Uma vez decidido pela desoneração ( planilha orçamentária do edital), é obrigatório que seja recolhido para todo o contrato previsto, o item de CPRB.

Atenciosamente,



Luana Barretto Pereira

Arquiteta e Urbanista

www.concrejato.com.br

[linkedin.com/company/concrejato-engenharia/](https://www.linkedin.com/company/concrejato-engenharia/)

Tel + 55 11 4550 6301 Ramal 2020 Cel + 55 11 9 8929 0357

Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>  
Para: Paulina von Laer <restaurosete@gmail.com>

23 de abril de 2019 13:43

Oi Paulina

Encaminho mais um questionamento referente ao Sete de Abril.  
Aguardo tuas orientações.  
Desde já muito obrigada.

Laura Carricone

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Compras Governamentais** <licitapelotas@gmail.com>  
Para: LUANA BARRETO <luana.barreto@concrejato.com.br>

25 de abril de 2019 17:03

Prezada Luana, boa tarde

Em atenção aos questionamentos, informamos que a responsável técnica da Secult realizou consulta ao IPHAN e tais respostas contemplam as suas dúvidas.

Transcrevemos:

*" 1. A CPRB deve ser realmente incluída na composição do BDI para equipamentos, uma vez que é a "Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta", incidindo principalmente sobre mão de obra? O que determina o Acórdão 2622/2013/TCU?*

*A CPRB é um imposto incidente sobre mão de obra, de fato. Entretanto, o BDI de equipamentos incide, dentre outros casos, sobre itens cuja instalação não é de responsabilidade da empresa executora da obra, ou seja, a mão de obra responsável pela instalação dos materiais fornecidos é oriunda da própria empresa fornecedora. Desta forma, os impostos incidentes sobre a mão de obra (que, novamente, não é parte da equipe fixa da obra) já são pagos pela empresa fornecedora, portanto, considerá-los no BDI de equipamentos caracteriza duplicidade. Então, o BDI de equipamentos deve considerar apenas PIS e COFINS. (Conforme Lei 13.161/2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113161.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113161.htm)).*

*2. Observando-se que a 1ª etapa da obra do Theatro Sete de Abril, objeto da Concorrência pública 01/2019 contempla as obras civis de restauro da edificação, não abrangendo aquisição de equipamentos, estes previstos para a 2ª etapa, pode-se dizer que o referido BDI para equipamentos não está sendo aplicado a nenhum item da planilha orçamentária objeto da licitação?*

*O BDI de equipamentos não deve necessariamente ser aplicado apenas em itens referentes a equipamentos; de maneira geral, ele se aplica em itens (serviços) do orçamento cuja mão de obra responsável pela execução é externa à equipe fixa da obra. Por exemplo, quando há novos elevadores previstos em projeto, sabe-se que são necessários profissionais especializados para realizar sua instalação. Portanto, nesse tipo de item o BDI de equipamentos é aplicado. Entretanto, essa situação é válida para todo e qualquer material que é fornecido e instalado por uma única empresa e cujo valor é relevante (se encontra nas faixas A e B do orçamento) frente ao total previsto para a obra, não necessariamente equipamentos em si (apesar de eles serem os principais "representantes" dos casos em que esse BDI se aplica).*

*No caso específico do Theatro Sete de Abril, foi feita uma rápida conferência e não se verificou nenhum item em que a aplicação do BDI de equipamentos seria válida. Portanto, ele está apenas indicado no cabeçalho da planilha orçamentária, mas não foi aplicado de fato no orçamento em questão."*

Cordialmente,

Laura Elaine Corrêa Carriconde  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
da Prefeitura da Municipal de Pelotas

[Texto das mensagens anteriores oculto]